



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 124/ 2021/ CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 782/ 2021 que “Autoriza o Poder Executivo a dispensar a exigência, pelos órgãos integrantes da administração pública estadual, de autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Relator (a): Deputado (a)

Elizeu Nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 31/08/2021. Após, a mesma foi inserida em pauta em 09/09/2021. No dia 06/10/2021, a propositura foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. Posteriormente, a iniciativa foi enviada ao Núcleo Econômico no dia 07/10/2021, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 782/2021, Autoriza o Poder Executivo a dispensar a exigência, pelos órgãos integrantes da administração pública estadual, de autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório e dá outras providências.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foi encaminhado emenda ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, exarar parecer a todos os projetos que abordem temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No rol de competências desta Comissão, ainda citam-se: apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive,



fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão, cujos requisitos determinantes são: oportunidade, conveniência e relevância social.

A Lei Federal n.º 13.726/18, ou Lei da Desburocratização, foi sancionada em outubro de 2018 e está em vigor desde então. Com ela, o poder de autenticar a cópia de um documento deixa de ser apenas dos cartórios, pois transfere ao servidor público o direito de garantir que o documento recebido é fiel ao seu original. Ocorre que ainda são exigidos pelos órgãos públicos municipais e estaduais, que a população autentique documentos em cartórios, o que na pandemia, com quase tudo fechado ao público ficou ainda mais difícil e moroso.

Desta forma, a presente proposição visa trazer ao Estado de Mato Grosso, a desburocratização que nossa população necessita, sem ter mais que reconhecer firma ou autenticar documentos quando busca algum serviço público. Isso elimina uma série de custos ao cidadão, como o deslocamento ao cartório para a realização desses trâmites e o pagamento de taxas referentes a eles. Além disso, o tempo passa a ser otimizado, pois as pessoas não terão mais de enfrentar filas para o atendimento no cartório sempre que precisarem desse serviço.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que a Assembleia Legislativa observe princípios administrativos no trato da coisa pública.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a valorização da população do Estado.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 782/2021, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 782/ 2021 - Parecer nº 124/ 2021
Reunião da Comissão em <u>14</u> / <u>12</u> / 2021
Presidente (a): <u>Deputado Elizeu Nascimento</u>
Relator (a): <u>Deputado Elizeu Nascimento.</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 782/ 2021, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros	<u>[assinatura]</u>